



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Sancionada e Promulgada

sob o nº: 635

Em, 03/07/2013

Prefeito Municipal

LEI Nº 635, DE 03 DE JULHO DE 2013.

"Proíbe o comércio ambulante de hortifrutigranjeiros e dá outras providências".

DORIVAL AMÂNCIO FRÓES Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido no Município de Munhoz o comércio ambulante de produtos hortifrutigranjeiros, entendendo-se como este hortaliças, frutas, ovos, leite e seus derivados.

Art. 2º- O ambulante que descumprir a presente Lei terá sua mercadoria apreendida, e em caso de reincidência além de apreensão da mercadoria lhe será aplicado multa no valor de 20 UFMM's.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior poderá ser requisitado força policial.

Art. 4º- As mercadorias apreendidas serão doadas às entidades filantrópicas do Município de Munhoz ou de cidades vizinhas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Munhoz, 03 de julho de 2013.

Dorival Amâncio Fróes

Prefeito Municipal